DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9421/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12422/2014
PROTOCOLO	:	1529031
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1237/2013
CONTRATADA	:	MS DIAGNÓSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2013.
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, REAGENTES, INSUMOS E MICROBIOLOGIA MÉDICA PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DA FRONTEIRA.
VALOR INICIAL	:	R$ 82.461,11
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização, teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 1237/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã e a empresa MS Diagnóstica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.MJMS n. 395/2014 (Processo TC/MS n. 15941/2013) julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de material de laboratório, reagentes, insumos e microbiologia médica para serem utilizados no laboratório da fronteira.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 543/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 16645/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 82.461,11;

- Valor Anulado de Empenho: R$ 54.025,36;

- Valor Empenhado: R$ 28.435,75;

- Notas Fiscais: R$ 28.435,75;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 28.435,75.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 1237/2013 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã e a empresa MS Diagnóstica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1237/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs